

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT tem como missão a defesa dos interesses políticos, administrativos, econômicos e sociais para o desenvolvimento integrado e sustentável no seu território, atuando no planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de projetos regionais para a concretização das políticas públicas intermunicipais.

1.2. Entre as finalidades do CONDEMAT+, estipuladas no seu Contrato de Consórcio e no seu Estatuto, estão “as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas”. Da mesma forma, é premissa do consórcio implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento, além de promover formas conjuntas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida.

1.3. O CONDEMAT+, no seu papel de elaborar e executar projetos, obras e serviços que visem melhorar as atividades de interesse público, obteve recursos junto Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), para a “ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS”.

1.4. O estudo terá como foco a obtenção e análise de informações e dados que subsidiem o avanço da implantação do saneamento rural, por meio do estabelecimento de diagnóstico e diretrizes que levem à universalização do esgotamento sanitário nas ocupações rurais, periurbanas e núcleos isolados.

1.5. A propositura possui base legal no Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, em conjunto com o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), publicado em 2019 pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa/MS). O projeto atende, ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas (ONU), que tem a “Água Potável e o Saneamento” como seu sexto eixo e estabelece metas até 2030.

1.6. O território abrangido na proposição é a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras (APRM - ATC), que abriga os municípios de Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano, que representam importante parcela do território do CONDEMAT+. A APRM-ATC abriga, ainda, Paraibuna e Ribeirão Pires, que não serão considerados nesse projeto por não integrarem a área do consórcio.

1.7. O público-alvo do estudo é a população rural que vive na área da APRM – ATC. De acordo com informações do último Censo do IBGE, de 2022, cerca de 36.656 pessoas moram na zona rural dos quatro municípios que compõem o território, representando 4,56% do total de 803.819 habitantes.

1.8. A responsabilidade de criar políticas públicas e mecanismos que possibilitem o atendimento de esgotamento da população rural passa pelas cidades por meio de seus Planos Municipais de Saneamento. O estudo fornecerá subsídios para inserção no planejamento dos municípios e consequentemente direcionará os investimentos das concessionárias na região.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO CONSÓRCIO

2.1. A contratação está prevista no Plano Orçamentário Anual do Consórcio, (Fonte 02 - Estadual), através de recursos obtidos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.3. Será permitida a subcontratação de até 25% do objeto do contrato.

3.4. Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

3.5. Não haverá exigência da garantia do adimplemento da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. As quantidades e especificações técnicas estão em conformidade com o Termo de Referência atualizado e Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro aprovados junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para instrução e aprovação do projeto junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), foi elaborada a Planilha de Orçamento utilizando o Banco de Preços da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Mês de Referência Março/2024.

5.2. Por se tratar de serviços prestados de maneira terceirizada e de natureza especializada, como objetivo de otimizar os processos de trabalho, a solução de uma contratação única, além de ser mais econômica e eficiente, torna-se viável sob o ponto de vista de fiscalização e gestão. Tendo em vista a natureza do objeto licitado, existem no mercado diversas empresas de engenharia para realização dos serviços propostos, o que possibilita ampla concorrência.

5.3. A contratação proposta é para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e a Lei nº 14.133/2021 estabelece o uso de concorrência com julgamento por técnica e preço, uma vez que os serviços envolvem soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica. Além disso, o valor estimado da contratação é superior a R\$ 300 mil, o que reforça a adequação da modalidade.

5.3.1. Além disso, a contratação pelo critério de julgamento por técnica e preço decorre de orientação do FEHIDRO para a execução do projeto. Assim sendo, nos termos do art. 6º, XXXVIII, “c”; art. 36, §1º, I; e art. 37, §2º, todos da Lei 14.133/2021, verificou-se que a alternativa que atende a necessidade da contratação é a realização de concorrência por técnica e preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é **R\$ 999.388,25 (Novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovados junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Elaborar o estudo para implantação de sistemas de esgotamento sanitário com abrangência nos municípios do CONDEMAT, pertencentes à área de proteção e recuperação dos mananciais do Alto Tietê – Cabeceiras.

7.2. Identificar e mapear as diferentes tipologias de uso e ocupação do solo rural e periurbano na região do projeto.

7.3. Realizar levantamento amostral para as tipologias de edificações identificadas por meio de questionários, visitas de campo, dados existentes e as bases elencadas na Etapa 1;

7.4. Elaborar diagnóstico da situação de saneamento da população rural e periurbana, e proposição de modelagem para implantação de esgotamento sanitário, incluindo:

7.4.1. Fomentar a participação das entidades locais, prefeituras e instituições municipais na elaboração do diagnóstico, escolha das alternativas, e alinhamento das atribuições e responsabilidades;

7.4.2. Criar indicadores para cada município envolvido que vise a ampliação, monitoramento do diagnóstico, implantação e gestão dos serviços de saneamento;

7.4.3. Elencar diferentes tecnologias de tratamento de esgoto que possam ser implantadas e que atendam o uso e a ocupação do solo abrangido na área, de acordo com a legislação vigente;

7.4.4. Estimar os custos de implantação, com as diferentes alternativas elencadas;

7.4.5. Estabelecer os procedimentos indicados para a implantação do saneamento rural, por meio de projetos técnicos básicos para cada alternativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Trata-se de contratação em que a natureza do objeto e a interdependência dos serviços pretendidos não permite o parcelamento.

8.2. A elaboração do estudo é um serviço técnico especializado, de natureza intelectual, caráter único e indivisível. Parcelar a contratação comprometeria a integralidade e a coerência dos produtos pretendidos, dado que diferentes contratadas poderiam não garantir a continuidade e a consistência técnica do trabalho.

8.3. O parcelamento da contratação poderia resultar na divisão da responsabilidade sobre a elaboração do estudo entre diferentes contratadas. Isso poderia gerar dificuldades na coordenação do projeto, com risco de descontinuidade, falta de sinergia entre as partes envolvidas e divergências no resultado final, o que não é desejável em um estudo de diagnóstico para esgotamento sanitário.

8.4. A contratação envolve diversas etapas interdependentes, o que exige uma abordagem unificada e a coordenação de todas as fases do planejamento e da execução. Portanto, para garantir a qualidade e a efetividade do estudo, é imprescindível que o trabalho seja realizado por uma única empresa, que tenha a visão global do projeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação tem como objetivo geral a elaboração de estudo/diagnóstico visando a implantação de saneamento rural nos municípios do CONDEMAT+ pertencentes à APRM - ATC,

com foco no atendimento da universalização do saneamento básico das cidades, de acordo com o Novo Marco Regulatório do Saneamento - Lei Federal 14.026 de 2020.

9.2. O estudo de implantação de saneamento rural com abrangência nos municípios da APRM - ATC é um importante instrumento que norteará ações com foco na universalização do saneamento nas áreas rurais e possibilitará a destinação adequada dos resíduos.

9.3. O estudo atenderá conjuntamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas (ONU), que tem a “Água Potável e o Saneamento” como seu sexto eixo e estabelece metas até 2030.

9.4. O estudo/diagnóstico permitirá que a Consórcio possa captar recursos e realizar planejamento e cronograma da licitação necessária para a execução das obras da rede interceptoras e da estação de tratamento de esgoto dos municípios consorciados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONDEMAT constituirá um Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT), formado por representantes dos municípios consorciados de Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano.

10.2. O CONDEMAT também convidará para integrar o GAT:

- a) Sindicatos Rurais presentes na região, que poderão colaborar com dados sobre as propriedades rurais e informações essenciais para o desenvolvimento do estudo;
- b) Universidade Federal do ABC (UFABC), que apoiará o trabalho com expertise técnica;
- c) The Nature Conservancy (TNC), organização focada na conservação da biodiversidade e do meio ambiente;
- d) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) e a Cooperativa Mista Agrícola do Alto Tietê (Camat), parceiras do consórcio em diversas iniciativas e projetos voltados para a área agrícola;
- e) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com o qual o CONDEMAT+ tem um protocolo de intenções, que possibilita diversas ações nos municípios;
- f) Concessionária Sabesp e o Sema de Mogi das Cruzes, que respondem pela área de saneamento básico da região;
- g) Cetesb, importante órgão de fiscalização, monitoramento e licenciamento; e
- h) Semil, pasta que atua junto ao CONDEMAT+ em diversas ações, e que também possui estudos voltados para o saneamento rural.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes ao objeto do presente Estudo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis.

12.2. Com relação à futura implantação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo o tratamento, os impactos ambientais são positivos, pois, pretende-se a universalização do saneamento nas áreas rurais, reduzir os índices locais de doenças relacionadas à falta de saneamento, reduzir danos ambientais com a diminuição de carga orgânica e a adequada destinação dos resíduos.

13. JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO PRESENCIAL

13.1. De acordo com o disposto no §2º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo a forma presencial da licitação admitida, desde que motivada. Ou seja, a forma presencial não é proibida, no entanto, a sua adoção precisa ser devidamente justificada a fim de caracterizar o interesse público a ele relacionado.

13.2. Ocorre que o certame será processado pelo critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, considerando a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no presente edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. A complexidade da licitação, peculiaridades das sessões e elevado custo do objeto inviabilizam o uso da forma eletrônica.

13.3. A concorrência na forma presencial possibilitará que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

13.4. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produzirá alteração no resultado final do certame, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nos aspectos técnicos, legais e estratégicos elencados no presente Estudo, e no firme compromisso do CONDEMAT com os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação e da economicidade, disciplinados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, posicionamo-nos de maneira conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Mogi das Cruzes, 20 de março de 2025.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT